INCONSTITUCIONAL

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.817

EMENTA: DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS (FLIPERAMAS) E SIMILARES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente vedada a concessão de Alvará de Funcionamento para casas de diversões eletrônicas (fliperamas) e similares, localizadas a uma distância inferior a 500 metros de escolas de 1º e 2º graus.

Artigo 2º - No Alvará de Funcionamento a que se refere o artigo anterior deverá constar o seguinte texto:

"Fica terminantemente proibida a freqüência de menores de 14 (quatorze) anos em estabelecimentos comerciais de exploração de jogos em máquinas eletrônicas e similares, sem o acompanhamento do pai ou responsável pelo menor, sendo este, membro da família do mesmo ou titular de Têrmo de Guarda e Responsabilidade. Ao mesmo tempo, proíbo o ingresso de quaisquer menores de 18 (dezoito) anos em tais estabelecimentos uniformizados ou portando materiais escolares. Fica terminantemente proibido o ingresso de menores de 16 (dezesseis) anos nos estabelecimentos acima indicados após as 20:00 horas, inclusive aos finais de semana. Fica terminantemente proibido o ingresso de menores de 18 (dezoito) anos em quaisquer estabelecimentos acima indicados após as 22:00 horas, mesmo acompanhados dos responsáveis."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de março de 2003

Maurício Pessôa Garcia Junior
Presidente

Projeto de Lei nº 132/01
Autor: Vereador José Martins de Assis
Fcsl.

CÂMARA
Divisão
3817 018